RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade

administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – os servidores do Poder Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Resolução serão considerados nulos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Poder Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência a presente Resolução, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1°.

Art. 5º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º As denúncias de descumprimento desta Resolução deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5327 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins; racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – os servidores do Poder Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Resolução serão considerados nulos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Poder Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência a presente Resolução, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º.

Art. 5º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º As denúncias de descumprimento desta Resolução deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JORGE D'OESTE - CMDCA

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jorge D'Oeste

Resolve:

Art.1º - Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

Art.2º - O evento terá como tema central: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Estado do Paraná".

Art.3º - A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 17 de novembro de 2011, na antiga Câmara de Vereadores, junto a Prefeitura Municipal, com inicio ás 13h30min.

Art.4º - A comissão organizadora será composta pelos membros do CMDCA, que ficarão a cargo da organização de toda a Conferencia.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste 01 de novembro de 2011.

PAULO PALSIKOWSKI
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.620, de 01 de novembro de 2011.
(republicado com correção na nomenclatura do cargo)

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, ITAMAR BORTOLAZZI JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.419.149-5 SSP/PR, percebendo 100%(cem por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 1º(primeiro) de novembro de 2011.

Parágrafo único - Fica o nomeado lotado na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo, com a incumbência de Coordenar o Setor de Informática do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º(primeiro) dia do mês de novembro de 2011, 122º da República e 56º do Município.

FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi	**Mirlene Weis**
Chefe de Gabinete e	**Chefe da Divisão**
Responsável pela SEMAD	**de Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO IGUAÇU -PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2011 – PMNES

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 10h00min do dia 01 de dezembro do ano de 2011, na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada, a menor preço global, à preços fixos e sem reajuste, para contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção de 08 (oito) casas populares com um pavimento e área construída de 41.92m² cada, sendo área total de 335,36m², incluindo material e mão-de-obra, conforme planilhas orçamentárias, memoriais e projetos técnicos em anexo ao edital.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima em horário de expediente, e será fornecida mediante apresentação do recibo de pagamento no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais). O LICITADOR não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do LICITADOR. Informações pelo Fone: (46) 35461144.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 10 de novembro de 2011.

Norberto Goedert	**Dirceu Bonin**
Prefeito Municipal	**Presidente da Comissão**
	Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato do Termo Aditivo nº 150/2011, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Quality Recursos Humanos Ltda, Objeto: Prorroga os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 103/2011 até 30 de junho de 2012.

*Extrato do Contrato nº 200/2011, Contratante: Prefeitura Municipal de São João, Contratada: Ilário Trentin. Objeto: Aquisição de cascalho. Valor Global R$ 4.000,00.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

*** PORT. nº 3.372, de 10-11-2011. Art. 1º** Designar os servidores adiante nominados para atuarem como Fiscal na aplicação de provas no Concurso Público promovido pelo Município de São João, nos termos do Edital de Concurso nº 128/2011, de 15-08-2011, sendo:

NOME	RG nº
ADRIANA LORSCHEITER COMIRAN	6.087.579-0-PR
ANGELO COLLA	5.253.903-0-PR
CLEOMAR MEZZALIRA	9.110.857-7-PR
GENTIL BONISSONI	1.711.835-8-PR
LINDONES DALLA COSTA PERIN	5.853.799-3-PR
VALDIVINO DIAS FERREIRA	4.499.407-0-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Disciplina as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual;
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX – os servidores do Poder Legislativo, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II do art. 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Resolução serão considerados nulos a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Poder Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência a presente Resolução, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º.

Art. 5º Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º As denúncias de descumprimento desta Resolução deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO E CIENTIFICAÇÃO
PATO BRANCO-PR

Data do leilão: 23/11/2011 A partir das: 15:30
Local:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA PATO BRANCO - AVENIDA TUPY Nº 2451 - CENTRO, PATO BRANCO-PR

LUIZ CARLOS DALL AGNOL , Leiloeiro Oficial matrícula 639 estabelecido a RUA RAFAEL PICOLI Nº2675, APTO14, BLOCO 02, CASCAVEL, PR, telefone 4584145555 faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do EX_BNH, venderá na forma da lei Nº 8004, de 14/03/1990 e Decreto Lei Nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA.

A venda `a vista, sem utilização de recursos do FGTS ou Carta de Crédito, será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo no prazo impreterível de 08(oito) dias, sob pena de perda do sinal dado.

As vendas serão realizadas pelo maior lance.

É vedada a participação de empregados e dirigentes da CAIXA, seus companheiros ou cônjuges, casados sob o regime de comunhão universal ou comunhão parcial de bens, ofertando lances no 1º e 2º leilões das execuções extrajudiciais.

As despesas relativas a comissão de leiloeiro, registro, imposto e taxas inclusive condomínio correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo.

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis.

Pelo presente edital vimos Cientificar o(s) mutuário(s) abaixo, devido decurso prazo para purgação de débito, a realização da hasta pública do **IMÓVEL.**

SED 57340 - CONTRATO 106020025725-0- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - 06025

JOSE CLAUDIO PILOTTI, BRASILEIRO, COMERCIO CPF 13989693972, CI 851593-0-SSP/PR, CASADO COM, **VANDA MARIA PILOTTI**, BRASILEIRA, PROFESSORA, CPF 43100201949, CI 982085-PR

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: APARTAMENTO 304, QUARTO PAVIMENTO OU TERCEIRO ANDAR, BLOCO 01, EDIFICIO THEOMAR Nº 01, RUA XINGU, Nº 345, BAIRRO SANTA TEREZINHA, EM PATO BRANCO, CONTENDO, DOIS QUARTOS, BANHEIRO SOCIAL, UMA SALA EM L, ESTAR/JANTAR, UM TERRAÇO, COZINHA, AREA DE SERVIÇO, DESPENSA, COM AREA PRIVATIVA DE 80,52M2, AREA DE USO COMUM DE 6,49M2, AREA TOTAL DE 87,01M2, FRAÇAO IDEAL NO TERRENO DE 0,00781 OU SEJAM 44,60M2, CONTENDO VAGA DE GARAGEM, Nº 16, PAVIMENTO TERREO, COM AREA PRIVATIVA DE 11,25M2, AREA DE USO COMUM DE 15,83M2, AREA TOTAL DE 27,08M2, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇAO IDEAL NO TERRENO DE 0,00126, OU SEJA 7,20M2, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇOES, BENFEITORIAS, PERTENCES E ACESSORIOS

CASCAVEL, 5/11/2011

LUIZ CARLOS DALL AGNOL

NOVENAPODEROSA AO MENINO JESUS DE PRAGA

Oh Jesus que dissestes: "Peça e recebe- rás, procura e acharás, bata e a porta se abrirá", por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu bato, procuro e vos rogo que minha prece seja atendida: (menciona-se o pedido). Oh Jesus que dissestes: Tudo o que for pedido ao Pai em meu nome, ele atenderá", por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao vosso Pai em Vosso nome que minha oração seja ouvida: (menciona-se o pedido). Oh Jesus que dissestes: Tudo o que for pedido ao Pai em meu nome, ele atenderá", por intermédio de Maria, Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao vosso Pai em Vosso nome que minha oração seja ouvida: (menciona-se o pedido). 1 Pai Nosso, 3 Ave Marias e 1 Salve Rainha. Em casos urgentes, essa novena deverá ser feita em 9 horas e mandada publicar em agradecimento por uma graça alcançada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Termo Nº 151/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 312/2010, referente ao Processo Licitatório nº 176/2010, Pregão Presencial nº 86/2010, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. º 007510149-15 e RG sob n.º 692.485 – PR, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA,** com sede e foro a Rua Saldanha Marinho, 406- Centro, Mangueirinha-Pr., inscrita no CNPJ nº 04.326.003/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Mauri José Griebeler, brasileiro casado, residente e domiciliado a Rua Visconde de Guarapuava, 151, Apto. 01, Centro, Mangueirinha-Pr- CEP 85.540-000, portador da cédula de identidade nº 3.105.314-5 SSP-Pr e CPF nº 340.989.099/87, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente Termo Aditivo**,** mediante as cláusulas que seguem**:**

Considerando Memorando nº 04400/2011 do Departamento de Administração, solicitando a renovação do contrato 312/2010, por 12 meses;

Considerando oficio, da empresa **APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses;

Considerando parecer jurídico nº 481/2011, ... Diante da analise exposta, entende este Departamento pela aprovação da prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 312/2010 com a empresa **APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA,** pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento;

Despacho do Prefeito- I- Acolho o parecer jurídico retro; II- Diante das justificativas apresentada, determino a lavratura do Termo Aditivo com a empresa **APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA**, referente ao **Contrato nº 312/2010,** clausula terceira, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, ficando as demais clausulas inalteradas. III - Cumpra-se.

CLAUSULA PRIMEIRA

"Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº **312/2010**, por mais de **12 (doze) meses**, a contar de **05/11/2011**".

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 04 de novembro de 2011

Termo Nº 152/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 191/2011, referente ao Processo Licitatório nº 90/2011, Concorrência nº 5/2011, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa CAMARGO & SILVA LTDA – EPP

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. º 007510149-15 e RG sob n.º 692.485 – PR, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CAMARGO & SILVA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.461.540/0001-47, com sede á Rua Marilena C. Santiago, 140, Bairro Hípica, Palmas-PR., representada neste por seu sócio, Sr., Laudair da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Marilena C Santiago, 140, Bairro Hípica, Palmas-PR, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente Termo Aditivo**,** mediante as cláusulas que seguem**:**

Considerando parecer técnico para aditivo de execução e vigência de contrato, parecer favorável ao pedido de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, justificado pelos constantes intempéries ocorrido no município nos últimos meses;

Considerando oficio, da empresa **CAMARGO & SILVA LTDA – EPP**, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando parecer jurídico nº 480/2011, ... Diante da analise exposta, nos temos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, opino pela aprovação da prorrogação do prazo de execução e vigência , mediante termo de aditivo, por mais 181 (cento e oitenta) dias, do contrato nº 191/2011, ficando as demais clausulas inalteradas, referente ao processo licitatório nº 90/2011;

Despacho do Prefeito- I- Acolho o parecer jurídico retro; II- Proceda-se a lavratura do Termo Aditivo com a empresa **CAMARGO & SILVA LTDA – EPP**, referente ao Contrato nº 191/2011, prorrogando o prazo de execução e vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de seu vencimento, com referencia a clausulas "quinta" e "sexta", permanecendo inalteradas as demais clausulas. III- Cumpra-se.

CLAUSULA PRIMEIRA

"Em conformidade com a cláusulas "quinta" e "sexta" do contrato em epígrafe, fica prorrogada a execução e vigência do contrato nº **191/2011**, por mais de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar de **06/11/2011**".

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 04 de novembro de 2011

Termo Nº 153/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 311/2010, referente ao Processo Licitatório nº 175/2010, Pregão Presencial nº 85/2010, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa M O DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. º 007510149-15 e RG sob n.º 692.485 – PR, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **M O DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmas- PR., a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1559, Centro, inscrito no CNPJ nº 10.432.442/0001-60, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Maria Otilia de Oliveira Rosa, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rodovia Manoel L Martins, s/n, Zona Rural, portadora da cédula de identidade nº 9.557.720-2-PR., e CPF nº 050.207.879-06, doravante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente Termo Aditivo**,** mediante as cláusulas que seguem**:**

Considerando Memorando n° 00689/2011 do Departamento de Infraestrutura-Divisão de Frotas, solicitando a renovação do contrato 311/2010, por 12 meses ;

Considerando oficio, da empresa **M O DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA**, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, face haver saldo a adjudicar;

Considerando parecer jurídico nº 479/2011, ... Diante da analise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8666/1993, entende este Departamento pela aprovação da prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 311/2010 com a empresa **M O DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA,** pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento;

Despacho do Prefeito- I- Acolho o parecer jurídico retro; II- Diante das justificativas apresentada, determino a lavratura do Termo Aditivo com a empresa **M O DE OLIVEIRA ROSA & CIA LTDA**, referente ao **Contrato nº 311/2010,** clausula terceira, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, ficando as demais clausulas inalteradas.III- Cumpra-se.

CLAUSULA PRIMEIRA

"Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº **311/2010**, por mais de **12 (doze) meses**, a contar de **02/11/2011**".

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 04 de novembro de 2011

Termo Nº 154/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato sob nº 263/2011, Processo Licitatório nº 133/2011 – Pregão Presencial nº 70/2011, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa **DEQUECH & FERREIRA LTDA-ME**

Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevelândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n. º 007510149-15 e RG sob n.º 692.485 – PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **DEQUECH & FERREIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pitanga-PR., na Rodovia PR 466, SN- KM 82- Parque Industrial, inscrita no CNPJ N º04.158.370/0001-02, representada neste ato por seu procurador Sr. João Batista de Moraes Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pitanga-PR, na Rua Deputado Francisco Costa, 143- Centro, portador da cédula de identidade nº889.301-2-PR e CPF 237.843.349-20, com amparo legal no permissivo do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com a Cláusula terceira do mencionado contrato, as partes contratantes tem entre si ajustado o seguinte: Celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e informações que seguem:

Considerando parecer técnico para aditivo de meta física, ...cujo objeto é fornecimento de anéis de concreto e laje superior para pvs (Poços de Visita), assim segue os motivos: **-ANEL DE CONCRETO PARA POÇO DE VISITA 800MM E LAJE SUPERIOR TIPO 800MMX0,50m-**Trata-se de PVS para execução da rede coletora do conjunto Eldorado, Palmas I e São Francisco, o qual por exigência da SANEPAR e topografia do local, há a necessidade de aumentar a profundidade dos Pvs para melhor caimento e melhor fluxo, desvio de rochas e confecção de fundo pré moldado. Parecer Favorável;

Considerando declaração de concordância da empresa **DEQUECH & FERREIRA LTDA-ME,** concorda com o aditivo de quantidades e valores proposto a seguir em relação aos materiais de processo licitatório 133/2011, pregão presencial nº 70/2011. ANEL DE CONCRETO PARA POÇO DE VISITA TIPO PONTA E BOLSA (800M). Quantidade: 53peças com valor unitário de R$ 108,67, com total de R$5.759,51. ANEL DE REDUÇÃO LAJE SUPERIOR EM CONCRETO PARA POÇO DE VISITA(800MMX0,50M). Quantidade: 23 peças com valor unitário de R$ 42,00 com total de R$ 966,00. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 6.725,51 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e um centavos);

Oficio Contábil nº 384/2011, .. a) Existe dotação orçamentária nas rubrica do Departamento de Infraestrutura para a referida atividade, no exercício de 2011, e, o montante dos gastos depende da demanda do departamento;

Parecer Jurídico nº 484/2011, ...A esse respeito, dispõe o artigo 65, da Lei 8666/93, ... A línea "b", em analise refere-se sobre a alteração quantitativa do objeto do contrato, que corre, geralmente, diante da verificação de circunstancias não previstas, derivadas de motivos técnicos já aduzidos pelo Departamento Municipal de Infraestrutura. Assim, é possível o aumento de meta física, no valor solicitado o qual esta dentro do limite permitido....;

Despacho do prefeito: I- Acolho o parecer jurídico retro. II- Proceda-se a lavratura de Termo Aditivo com a Empresa **DEQUECH & FERREIRA LTDA-ME,** com referencia ao aumento de meta física, no valor de R$ 6.725,51, de acordo com o parecer técnico do Departamento de Infraestrutura e Planilha Aditiva de fls.., ficando inalteradas as demais clausulas. III- Cumpra-se.

CLÁUSULA PRIMEIRA

"Fica autorizado o aumento de META FISICA, até o limite estabelecido* pelo art. nº 65, § 1º da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações*", conforme segue:

Objeto	Valor R$
Contrato nº 263/2011- Aumento de Meta Física	6.725,51

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, 07 de novembro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2011
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021 /2011

O Município. de Bom Sucesso do Sul – Pr., comunica que realizará o Pregão na forma Eletrônica, 52/2011, do tipo menor preço por item, visando à aquisição de materiais de consumo hospitalar. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 70.582,50 (setenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 25/11/11às 08:31 hs:. Informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 10 de novembro de 2011.

Luís Carlos Padilha
Pregoeiro